



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional de Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil é concedida a autorização à Iracema Marcelina Albano Maiópie Bila, para efectuar a mudança dos nomes das suas filhas menores Eda David Bila e Iris Margarida David Bila, para passarem a usar os nomes completos de Edna Ângela Bila e Iris Margarida Bila.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 26 de Maio de 2011. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

2.ª via

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 20 de Dezembro de 2011, foi atribuída à Minas do Binga, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4506L, válida até 13 de Dezembro de 2016, para metais básicos e minerais associados, no distrito de Meluco, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	12° 14' 30.00"	39° 56' 15.00"
2	12° 14' 30.00"	40° 02' 00.00"
3	12° 16' 15.00"	40° 02' 00.00"
4	12° 16' 15.00"	40° 03' 15.00"
5	12° 20' 00.00"	40° 03' 15.00"
6	12° 20' 00.00"	40° 02' 30.00"
7	12° 21' 00.00"	40° 02' 30.00"
8	12° 21' 00.00"	39° 56' 15.00"

Maputo, 3 de Janeiro de 2012. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

2.ª via

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

L.F.S, Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100321092, uma sociedade denominada L.F.S., Serviços, Limitada.

Entre:

Leonel Florêncio Nhambi, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100070503N, emitido aos cinco de Agosto de dois mil e dez, em Maputo;

Sérgio Manuel Ndimande, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, portador do

Bilhete de Identidade n.º 110101156895P, emitido aos catorze de Janeiro de dois mil e onze, em Maputo;

Félix Aniceto Rafael, natural de Maputo residente, na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101150895S, emitido aos trinta de Maio, em Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de L.F.S, Serviços, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Ho Chi Min, número trezentos e setenta, rés-do-chão, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, abrir qualquer forma de representação social no país ou no estrangeiro bem como associar-se a outras sociedades já devidamente constituídas em Moçambique ou no estrangeiro.

Parágrafo único. A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional desde que for por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Constitui objecto da sociedade:

- a) O exercício da actividade de importação e exportação de artigos e material diverso;
- b) Comercialização;
- c) Compra e venda de equipamentos mobiliaria, electrónicos, computadores e seus programas, material de construção, suprimentos de informática, material de decoração;
- d) Prestação de serviços nomeadamente de comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial, compra e venda, marketing, representação comercial de entidades e marcas, consultorias, assessorias, assistência técnica, procurement afins;
- e) Intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de cem mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em bens, dividido em quotas pelos seguintes sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Leonel Florêncio Nhambi;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Félix Aniceto Nhaduco;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Manuel Ndimande.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital

Um) O capital social inicial poderá ser aumentado por deliberação social, uma ou mais vezes, e nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

Dois) O aumento do capital poderá consistir em entradas em dinheiro, bens ou na capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas estatutárias.

ARTIGO SÉTIMO

Deliberações sociais

Um) As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos expressos e os sócios fundadores terão voto de qualidade em caso de empate e ou impasse com vantagem para o socio administrador.

Dois) É dispensada a assembleia para deliberação social assim como as formalidades nos casos em que todos os sócios concordem, por escrito, o sentido de uma decisão em relação a determinada matéria social.

Três) Para os casos previstos no número anterior tem-se por deliberação social tal decisão desde que a concordância dos sócios seja oferecida por escrito a uma reunião previamente convocada em conformidade com a lei, independentemente do seu objecto;

Quatro) Exceptuam-se para estes casos matérias relativas a modificações do pacto social dissolução, transformação ou fusão, aumento de capital, divisão e ou cessão de quotas que deverão ser objecto de assembleia geral, com observância das formalidades estabelecidas quer nos estatutos quer na lei.

ARTIGO OITAVO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares por parte dos sócios, mas a sociedade poderá receber dos mesmos as quantias que se mostrarem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos, condições e modalidades que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são e incluindo a conversão destes para o aumento do capital social, por altura que este tiver ligar.

ARTIGO NONO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios e no caso de concurso dos mesmos para a quota disponível, esta será dividida na proporção das quotas em concurso.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade dado em assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) Fica desde já nomeado administrador da sociedade o representante do sócio maioritário e fundador Leonel Florêncio Nhambi com dispensa de caução.

Dois) Para efeitos de representação da sociedade é obrigatória a assinatura de dois sócios fundadores ou do seu representante legal.

Três) Nas ausências e ou impedimentos destes, a administração/gerência fica a cargo de quem for indicado expressamente pelos sócios.

Quatro) Compete à administração/gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, entre eles:

- i) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora deste;
- ii) Obrigar a sociedade nos termos e condições deliberados pela assembleia geral;
- iii) Zelar pela organização da escrituração da sociedade bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Cinco) A sociedade obriga-se em todo e qualquer acto com a assinatura de dois dos sócios ou dos seus representantes legais.

Seis) A administração/gerência da sociedade pode ser delegada a estranho, total ou parcialmente, desde que respeite o estabelecido para a mesma nos termos da presente cláusula.

Sete) Os actos de mero expediente da ou para a sociedade serão assinados pelo administrador/gerente ou qualquer empregado devida e expressamente mandatado por este ou pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para o respectivo balanço anual da actividade e ou alteração dos estatutos podendo também fazê-lo extraordinariamente desde que se mostre necessário.

Dois) O ano económico da actividade coincide com a ano civil pelo que o balanço anual será encerrado com a data de trinta e um de Dezembro do ano em causa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição dos resultados

Os ganhos que se apurarem em cada exercício já líquidos de todas as despesas e encargos sociais e deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, enquanto este não estiver realizado ou sempre que for preciso reintegrá-los, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Duração, dissolução, transformação e fusão

A sociedade é constituída por dois anos passando para tempo indeterminado por

deliberação social e no fim do mesmo período, e só poderá dissolver-se, transformar-se ou fundir-se com uma outra qualquer, pela vontade unânime dos sócios validamente obtida por deliberação ou nos casos legalmente previstos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Em toda e qualquer omissão regularão as disposições do Código Comercial vigente e no relativo às sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e sete de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

M'goluane – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Abril de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e dezasseis a folhas cento e dezoito do livro de notas para escrituras diversas número dezassete traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A empresa adopta a denominação de M'goluane – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, regendo-se pelos artigos constantes da legislação de Moçambique e tem a sua sede em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Formas)

A empresa poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do país, desde que obtidas as autorizações legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A empresa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição e do respectivo registo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A empresa tem por objecto a realização de prestação de serviços nas classes 9513, 9517 e

9599 e quaisquer outras actividades que a sua assembleia geral quiser desenvolver após obter as respectivas licenças.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à única quota, pertencente ao sócio Sérgio Alexandre Faria Neves.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização do respectivo sócio.

ARTIGO SEXO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de uma decisão do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao único sócio, ficando desde já investido de poderes de gestão com dispensa de caução que disporá dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Dois) O administrador único poderá delegar os poderes de gerenciar a um estranho, mediante a uma procuração ou mandato.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária a assinatura do administrador único.

ARTIGO OITAVO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelo administrador único, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição do administrador único e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado

fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto esteja omissa neste estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Abril de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

MR. Clean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Maio de dois mil e dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100278650, uma sociedade denominada MR. Clean, Limitada.

Pelo presente instrumento de contrato social:

Mário Júnior Alar, moçambicano, solteiro, nascido em vinte e seis de Maio de mil novecentos e oitenta, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110218561P, emitido aos vinte e oito de Setembro de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, titular do NUIT 100531364, residente em Maputo, com domicílio na Avenida Olof Palm, setecentos noventa e oito, primeiro esquerdo, Bairro Central; e

António Maenguera Luveve, moçambicano, solteiro, nascido aos dezassete de Outubro de mil novecentos setenta e oito, natural da sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101001724s, emitido aos vinte e nove de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, titular do NUIT 101582760, residente em Maputo, com domicílio no Bairro do Alto-Maé, Rua carlos silva, número um, segundo andar.

Têm entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade limitada, nos termos da legislação moçambicana em vigor, mediante as condições e cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação MR. Clean, Limitada, sendo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Olof Palm, setecentos

noventa e oito, primeiro esquerdo, Bairro Central, podendo ainda transferir, abrir e manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação em moçambique ou no estrangeiro, quando a Sociedade assim o deliberar.

Dois) A Mr. Clean, Limitada, inicia as suas actividades a partir da data da elaboração da escritura pública notarial e tem a duração por tempo indeterminado

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto:

- a) Limpeza e higiene de imóveis e móveis;
- b) Fumigação de imóveis e móveis;
- c) Jardinagem;
- d) Prestação de serviços;
- e) Comércio.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado, é dez mil meticais, distribuídos de forma a seguir apresentada:

- a) Dez mil meticais representando cinquenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Mário Júnior Alar;
- b) Dez mil meticais representando cinquenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio António Maenguera Luveve.

ARTIGO QUINTO

Alteração do capital social

Com a deliberação dos sócios poderá o capital social ser alterado com ou sem admissão de novos sócios e procedendo a respectiva alteração do pacto social.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, porém, poderão, os sócios fazer suprimentos de que a sociedade necessite nos termos que vierem a ser estabelecidos pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, duas vezes por ano, para planificação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício ou para deliberar sobre quaisquer assuntos de relevo.

Dois) Em caso de necessidade serão feitas assembleias extraordinárias para deliberar sobre assuntos previamente agendados.

ARTIGO OITAVO

Quorum deliberativo

Com excepção dos casos indicados na lei as decisões serão tomadas por maioria de três quartos do capital social.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos será necessária a assinatura dos sócios gerentes.

Dois) A administração da sociedade será de todos os sócios, em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Três) Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por todos os sócios.

Quatro) Em nenhum caso a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, abonação e letra à favor e outros similares.

Cinco) Todos os actos e contratos não previsto no presente pacto e que contrariam o espírito da presente sociedade serão responsabilizados de forma individual.

Seis) Serão necessárias assinaturas de dois sócios, para fazer movimentos bancários e / ou movimento de cheques, com o conhecimento dos restantes sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Repartição de lucros

Os lucros apurados depois de deduzidos os fundos de reserva necessária e dos impostos inerentes. Serão para dividendos aos sócios na proporção das quotas, assim a assembleia geral o deliberar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Cessão e transmissão das quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas à estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso, dos dois sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes do decujo, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Falência ou insolvência

No caso de falência ou insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto,

venda ou adjudicação judicial de uma das quotas poderá a sociedade amortizar sob pagamento de prestações a deliberar entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade somente de dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo será liquidada conforme a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade vai elaborar o respectivo regulamento interno, sem ferir a legislação vigente no Estado moçambicano.

Dois) Em tudo o que fica omissis regulará a legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, aos vinte e sete de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Xilade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100283484 uma sociedade denominada Xilade, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do código comercial:

Catarina de Jesus Rouquette Bulha Dias, casada, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Beira, Rua Capitão Pais Ramos casa número quinhentos e dezasseis, segundo andar Cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100363137 F, emitido aos vinte e dois de Março de dois mil e dez;

E Mário Manaca Dias, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Beira, Rua capitão Pais Ramos, casa Nº 516, segundo andar, Cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100363135J, emitido aos vinte e sete de Julho de dois mil e dez;

Lenia Euridice Bulha Manacadias, casada, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Beira, Rua de Cabo Verde, casa número quatrocentos e sessenta e sete, sexto Esturro, Cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 0701003630314E, emitido aos catorze de Julho de dois mil e dez;

Dercia Marlen Bulha Nicolas Guivandas, casada, natural da Beira de nacionalidade moçambicana, residente na Beira, Rua Mouzinho de Albuquerque UC-A, quarteirão um, Casa numero mil novecentos e sessenta, cidade da Beira, quarto Chaimite, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100031289M, emitido aos quinze de Fevereiro de dois mil e dez;

Cláudio Manaca Dias, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Avenida Samora Machel, número cinquenta e quatro, quinto andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 070058858F, emitido aos nove de Novembro de dois mil e onze, Bairro Central Maputo.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Xilade Limitada, Criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Rua da Mesquita, número vinte e três, primeiro andar, bairro central.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação nos paíes e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de:

- Artigos de corte e costura;
- Formação em corte e costura, bordados, modelagem;
- Preparação e elaboração de desfiles de moda e arte criativa;
- Decoração de interiores e exteriores e consultoria;
- Consultoria em contabilidade financeira e gestão e demais objectos permitidos por um.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de dez mil meticais correspondentes a quotas dos sócios:

- Catarina de Jesus Rouquette Bulha, cinco mil e duzentos meticais equivalente a cinquenta e dois por cento do capital social;
- Mário Manaca Dias, mil e duzentos meticais, equivalente a doze por cento do capital social;
- Cláudio Manaca Dias, mil e duzentos meticais equivalente a doze por cento do capital social;
- Lenia Euridice Bulha Manaca Dias, mil e duzentos meticais equivalente a doze por cento do capital social;
- Dercia Marlen Bulha Nicolas Guivandas, mil e duzentos meticais equivalente a doze por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios Catarina De Jesus Rouquette Bulha, Mário Manaca Bulha Dias, Cláudio Manaca Dias, Lenia Euridice Bulha Manaca Dias, Dercia Marlen Bulha Nicolas Guivandas.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrar-lá.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de algum sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na Republica de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Illegível*.

Obra City, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no quinze de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100319721 uma sociedade denominada Obra City, Limitada;entre:

Tony Khayat, solteiro, maior, natural do Gana, nacionalidade estado-unidense, acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º 096138795, emitido pelo Governo dos Estados Unidos da América, aos três de Abril de dois mil e três;

Hadi Khayat, solteiro, maior, natural da Serra Leoa, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11US00015949A, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

Que pelo presente contracto constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adoptando a denominação de Obra City, Limitada, com sede na Avenida vinte e quatro de Julho, número novecentos e vinte dois, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data do início de actividades.

ARTIGO TERCEIRO

A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outra local dentro do território nacional, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste na prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Produção e comercialização de mobiliário, material de construção civil e afins;
- b) Comércio geral;
- c) Importação e exportação;
- d) Agenciamento;
- e) Prestação de serviço.

Dois) A sociedade pode igualmente dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio, serviços e ou indústria que os sócios acordem entre si e sejam permitidos por lei.

Três) A sociedade pode ainda associar-se com outras pessoas jurídicas formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, bem como subscrever e participar no capital social de outras sociedades constituídas ou por constituir.

ARTIGO QUINTO

Sócios, capital social e quotas

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais dividido em duas quotas da seguinte forma: cinco por cento, correspondente a mil meticais, pertencente ao sócio Tony Khayat e noventa e cinco por cento, correspondente a dezanove mil meticais, pertencente ao sócio Hadi Khayat.

ARTIGO SEXTO

Aumentos de capital

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Suprimentos

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma, pelo presidente da mesa da assembleia geral e, na falta deste, pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito.

Três) O presidente da mesa e obrigado a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a vigésima parte do capital, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios compareçam na reunião.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida ao presidente da mesa quem os representara na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, sempre que se ache representado metade do capital social, sem prejuízo de outras maiorias legalmente exigidas.

Nove) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos por três anos, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberação da assembleia geral

Um) Dependem de deliberação da assembleia geral, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A nomeação, a remuneração e a exoneração dos gerentes, bem como dos membros da mesa da assembleia geral;

g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

h) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;

i) A propositura e a desistência de qualquer acção contra os gerentes ou contra os membros da mesa da assembleia geral;

j) A alteração dos estatutos da sociedade, que devesse ser feita, sempre, por três quartas partes dos votos correspondentes ao capital da sociedade;

k) O aumento e a redução do capital social;

l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

m) A designação dos auditores da sociedade.

Dois) As Actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e gerência

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora, activa e passivamente, é feita pelo sócio maioritário, que é desde já nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem poderes para constituir mandatários e conferir-lhes poderes de representação, se for necessário.

Três) Ao gerente é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e aprovação de contas

O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da Lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e

b) As quantias que, por deliberação da assembleia geral, devem integrar a constituição de fundos especiais de reserva.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral, por três quartas partes dos votos correspondentes ao capital da sociedade.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Emendas)

A alteração dos presentes estatutos carece da aprovação por uma maioria qualificada dos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kobrica Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que nom dia vinte de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória nos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100321025 uma sociedade denominada Kobrica Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Elias Maria Mucavele, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade com o n.º 110100257530C, emitido em Maputo aos quinze de Junho de dois mil e dez e válido até quinze de Junho dois mil e quinze, residente em Maputo na Rua da Confiança número setenta e seis no Bairro da Malhangalene; e

Maria Isabel Mulhui, casada maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade com o n.º 110100277972C, emitido em Maputo aos vinte e nove de Junho de dois e dez e

válido até vitalício, residente em Maputo na Rua Germano de Magalhães número setenta e seis no Bairro da Malhangalene;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kobrica Construções, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Confiança número setenta e seis, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção civil e obras públicas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode desenvolver outras actividades relativas ao seu objecto principal, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma, no valor nominal de quarenta e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócio Elias Maria Mucavele;

b) Outra no valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócio Maria Isabel Mulhui.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com os termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, assim como qualquer outra forma de disposição de quotas, carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para:

- Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- Decisão sobre a distribuição de lucros;
- Nomeação da administração e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo administrador da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um administrador, eleito em assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a Lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir representantes e delegar a estes os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador único ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado e a quem tenham sido delegados poderes, nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) Até à realização da assembleia geral, a sociedade será administrada e representada pelo senhor Elias Maria Mucavele.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil calendário. posteriormente, e, mediante aprovação das autoridades fiscais, o período de tributação passará a coincidir com o da sua empresa-mãe, nomeadamente 30 de Junho.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e serão apresentados ao final do ano civil ou a trinta de Junho de cada ano, dependendo do final de ano da sociedade e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Depois de deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e

b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido nos termos a deliberar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, vinte e sete de Julho de dois e doze.
—O Técnico, *Ilegível*.

Tlhulile, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100320754 uma sociedade denominada Tlhulile, Limitada.

Entre Pedro Abreu Magaia Junior, solteiro, maior, moçambicano, natural de Maputo, residente no município da Matola, bairro da Matola Fomento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103998702J, emitido aos dezoito de Agosto de dois mil e dez, pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo, outorga por si e com Mauro Nunes Muianga, solteiro, maior moçambicano, natural da Cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100552673I, emitido aos dezanove de Outubro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, que pelo presente instrumento constituem, entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Tlhulile, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Província de Maputo, cidade da Matola Fomento, Rua Mahatma Gandhi número trezentos e trinta e oito.

Dois) A sociedade poderá, sempre que julgar conveniente e por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede social para o outro lado do território nacional, abrir ou encerrar sucursais, agência ou qualquer outra forma de representação social no país, assim que obtida a necessária autorização das autoridades competentes do estado.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da assinatura do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços informáticos no geral compra, venda e desenvolvimento, dentro do território nacional.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social, podendo ainda a sociedade explorar qualquer outro negócio de natureza lucrativa, não contrário ao objecto social, desde que se obtenha a necessária autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social e sessão de quotas

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado por numerário, e em bens é de quarenta mil meticais e correspondente a soma de duas quotas iguais pertencentes aos sócios:

- Pedro Abreu Magaia Júnior com uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a cinquenta porcentos do capital social vinte mil meticais;
- Mauro Nunes Muianga uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social vinte mil meticais.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

A cessão parcial ou total de quotas é livre entre os sócios ficando, no entanto, dependente do prévio consentimento da sociedade quando se destine a terceiro.

ARTIGO SEXTO

Um) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve.

Dois) Os herdeiros ou os representantes dos interditos exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa,

devendo escolher um de entre todos que os represente na sociedade, na falta de reclamação da última vontade do falecido.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão ou transmissão de quotas feitas sem observância do disposto do presente capítulo, será considerada nula e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

Um) Não haverá prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão fazer suprimimentos de que a sociedade carecer ao juro e condições a estipular pela assembleia geral.

Dois) Entende-se por suplementos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO NONO

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral fica reservado ao direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou dos conhecimentos dos seguintes factos.

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativa que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade.
- b) Nos demais casos aqui não expressamente referidos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

São órgãos de direcção da sociedade a assembleia geral e o conselho da direcção.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral é o órgão máximo de direcção da sociedade e é constituído por todos os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para deliberar sobre a aprovação ou modificação do balanço e contas de exercícios e extraordinariamente sempre que solicitada pelos sócios ou pelo gerente geral.

Três) A presidência da assembleia geral será exercida por um sócio ad hoc, a ser designado pela própria assembleia.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção ou por quem o substitua nessa qualidade mediante simples carta registada dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para quinze dias para as assembleias extraordinárias.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige a maioria de votos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Compete à assembleia geral:

- a) Deliberar sobre a amortização, aquisição, alienação e oneração de quotas próprias;
- b) A nomeação, destituição ou exoneração do conselho de direcção;
- c) Alteração do contrato da sociedade;
- d) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- e) Autorizar a subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou operação;
- f) Tratar de quaisquer outros assuntos para que haja sido convocada.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção constituído por dois gerentes podendo qualquer dos sócios indicar um mandatário que represente nos seus interesses na sociedade.

Dois) Para a presidência do conselho de Direcção fica desde já nomeado que, na qualidade de sócio gerente desempenhará igualmente as funções de director-geral da sociedade.

Três) As deliberações do conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados, tendo o presidente ou quem legalmente o substituir, voto de qualidade.

Quatro) As funções do director-geral substituem enquanto não haver decisão em contrário da assembleia geral, por destituição ou renúncia.

Cinco) Aos membros do conselho de direcção, fica dispensada a prestação de qualquer caução para exercício de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O conselho de direcção disporá dos mais amplos poderes legalmente admitidos para a execução e a realização do objecto social, representado em juízo e fora dele,

activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para exercícios exclusivos da assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção pode delegar poderes em qualquer seus membros ou constituir mandatários para a prática determinados actos nos limites das respectivas procurações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura individual do director-geral;
- b) Pela assinatura de dois procuradores nos limites da respectivas procurações.

Dois) Nos casos de mero expediente, qualquer dos mandatários a que se refere a alínea b) deste artigo poderá obrigar a sociedade isoladamente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Os dirigentes respondem para com a sociedade pelos seus danos a esta causados por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo prova em contrário.

Dois) É proibido aos membros de conselho de direcção ou mandatário obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais com letras de favor, fianças, abates e outras semelhantes.

SECÇÃO III

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Os balanços e contas e fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Dos lucros líquidos e apurados e devidamente aprovados pela assembleia geral, terão a seguinte aplicação:

- a) Dez porcentos, pelo menos serão obrigatoriamente aplicados para o fundo de reserva legal;
- b) Para outras reservas gerais que forem criadas as quantias que forem determinadas pela assembleia geral;
- c) O remanescente, para dividendo aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será liquidada nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Em todo o omissis regularão as disposições do código comercial da lei das sociedades por quotas e restante legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

VFS-It Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Março de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100282372, uma sociedade denominada VFS-It Solutions, Limitada.

Valter Henriques do Rosário Mucage maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100215550 B válido até vinte e um de Maio de dois mil e quinze.

Filipe António Honuana maior de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 03865047 válido até vinte e um de Maio de dois mil e quinze.

Joaquim Alexandre Samuel, maior de nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110246146Q válido até nove de Maio de dois mil e doze.

E por eles foi dito:

Nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique declaram que pelo presente instrumento materializam o contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituído nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade civil sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de VFS-It Solutions, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade prestação de serviços em assistência técnica em gestão e informática.

- a) Recursos Humanos;
- b) Contabilidade;
- c) Programação;
- d) Web Designer;
- e) Montagem de Redes de Computadores;
- f) Reparação e Manutenção de Computadores;
- g) Auditoria em informática;

h) Fornecimento de equipamento informático;

i) Importação e exportação;

j) Marketing;

k) Formação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas complementares ou subsidiárias do seu objecto.

Três) No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outras ou terceiros, em conformidade com as competentes autorizações, licença ou alvarás exigidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e representação

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

Três) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, quando se mostrar conveniente, abrir a e encerrar delegações, sucursais, filias, agências outras formas de representação no país ou fora dele.

ARTIGO QUARTO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, é de vinte e cinco mil meticais e encontra-se integralmente subscrito e realizado, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de dez mil meticais ou seja quarenta cento do capital subscrito pelo sócio Valter Henriques do Rosário Mucage;
- b) Uma quota de dez mil meticais ou seja quarenta cento do capital subscrito pelo sócio Joaquim Alexandre Samuel;
- c) Uma quota de cinco mil meticais ou seja vinte por cento do capital subscrito pela sócia Filipe António Honuana.

ARTIGO SEXTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital poderá ser aumentado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de sócios, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Não haverá prestação suplementar de capital, mas os sócios poderão fazer os suplementos de que a sociedade carecer, nas condições a estabelecer em assembleia geral.

Três) O capital social pode ser aumentando ou reduzido com ou sem entrada de mais sócios mediante a deliberação geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observação as formalidades estabelecidas por lei.

Quatro) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo a assembleia gerar deliberar, como e em que prazo devera ser feito o seu pagamento quando a percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor que os sócios realizarão inteiramente.

Cinco) Nos casos de aumento de capital, em vezes de rateio estabelecido no número anterior, poderá a sociedade deliberar, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao aumento de capital, oferecendo aos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas,

ARTIGO SÉTIMO

Divisibilidade das partes sociais e cessão de quotas

Um) As quotas podem ser livremente divididas ou transaccionadas.

Dois) Gozam de direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e sócio, por esta ordem.

Três) No caso, de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após o sócio cedente, cede-la a quem entender nas condições em que oferece a sociedade e aos sócios.

Quatro) No caso de falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuam com os herdeiros ou o seu representante que exercerão e comum os respectivos direitos enquanto a quota social se mantiver indivisa, devendo escolher entre eles em que a todos represente na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Secção I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Funcionamento)

Um) A assembleia geral e o órgão Supremo da sociedade e as suas deliberações quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia-geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por seu sócio gerente, com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensando a reunião da assembleia-geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todas os sócios concordarem que, por escrito na deliberação ou concordarem que, por esta forma se delibere, considerando-se validas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncio em conformidade com a lei.

Cinco) A assembleia geral serão presididas pelo sócio gerente, ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da mesa será nomeado Ad-hoc, pelos sócios representantes.

Seis) A assembleia-geral reúne use, uma vez em cada ano, para a apreciação do balanço e as contas do exercício e extraordinariamente, quando convocada pelo gerente, sempre que for necessário, para delinear sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

(Representação)

Um) Os sócios podem se fazer representar na assembleia geral, por procuração, carta, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatário votar em assuntos que lhe digam respeito e, não será válida quando as deliberações que importam modificações do contrato social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contendo poderes especiais quando ao objecto da mesa deliberação.

Dois) São nulas as deliberações dos sócios:

- a) Tomadas em assembleia geral não convocada, salvo se todos os sócios tiverem estado presente ou representados, e houver unanimidade;
- b) Tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios, com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;
- c) Cujo conteúdo, directamente ou por actos de outros órgãos seja ofensiva de bens costumes ou preceitos legais que não passam ser derogados, nem sequer por vontade unânime dos sócios.

Três) As deliberações das assembleias contra os preceitos da lei ou dos estatutos, apenas vinculam, obrigam aqueles sócios que expressamente tenham aceite tais deliberações.

ARTIGO DÉCIMO

(Votos)

Um) Assembleia geral considera-se regulamente constituída para deliberação

quando em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomados por maioria simples dos votos presentes, excepto nos caso em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) Administração e gerência da sociedade são exercidas por um administrador, que é nomeado desde já o sócio Joaquim Alexandre Samuel director-geral, e Valter Henriques do Rosário Mucage como director-executivo, Filipe António Hounana Como Diretor adjunto-executivo. Ficará dispensado de prestar caução, e em a remuneração que lhe vier a ser fixada.

Dois) A assembleia geral, ou administrador, podem constituir um ou mais procuradores nos termos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especial tanto a assembleia geral como o administrador pode revogá-los todo o tempo, este ultimo mesmo sem autorização prévia da assembleia, quando as circunstâncias ou urgência a justifiquem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activos e passivos, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional.

Quatro) Para que os actos e contratos da sociedade se considerem validos, e bastante a assinatura do director-geral ou de m procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) O director-geral não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiro garantias, fincas ou alienações.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a realizar-se a data não superior ate ao dia um de Marco do ano corrente.

Três) A administração apresentaram a aprovação da assembleia geral do balanço da conta de ganhos e perdas.

Quatro) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Percentagem legalmente indicada para, construir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para as outras actividades que seja necessário criar;
- c) Para dividendos, aos sócios na proporção das quotas;
- d) A sociedade em assembleia geral, por recomendação do administrador pode decidir a capitalização de qualquer parte de quantias permitida a crédito de quaisquer contas ou de outra forma disponível para distribuição, não distribuindo perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se a em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição de fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se a sua liquidação gozando os liquidatarios, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, como então for deliberado em reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortizações)

A sociedade podera amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dado em penhor sem consentimento da sociedade, arrestado ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resolução de conflitos)

Um) Surgindo divergencias entre a sociedade e um ou mais socios, ao podem estes recorrer as instancias judicias sem que previamente o

assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em todo omissis, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação vigente na República de Moçambique e do seu regulamento interno. Assim o disseram e outorgaram.

Dois) Adverti aos outorgantes de que devem requerer o registo deste acto na conservatória respectiva no prazo de trinta dias a contar de hoje.

Esta conforme.

Maputo, dois de Abril de dois mil e doze.
— A Adjuncte, *Ilegível*.

Geoglobal Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral, datada de oito de Agosto de dois mil e doze, procedeu-se na sociedade em epígrafe matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100124505, o aumento de capital social de vinte mil meticaís para trezentos e sessenta mil e setecentos meticaís, feitos por depósito em numerário na conta detida na sociedade no Standart Bank pelos sócios na proporção das quotas que cada um detém, alterando - se por consequência a redacção do artigo quinto do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos e sessenta mil e setecentos meticaís, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e oitenta mil e trezentos e cinquenta meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Mahomed Afzal Abdul Cadir Seedat;
- b) Uma quota com o valor nominal de cento e oitenta mil e trezentos e cinquenta meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Mahomed Zuneid Abdul Cadir Seedat.

Está conforme.

Maputo, oito de Agosto de dois mil e doze.
O Técnico, *Ilegível*.

Tchonalanga Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Agosto de dois mil e doze, lavrada de folhas setenta e dois a folhas setenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e quatro, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída uma sociedade entre: Carlos Estêvão Mucavele e Bhandyi James Ntiwane uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Tchonalanga Investimentos, Limitada com sede na cidade de Maputo, província de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Com a denominação de Tchonalanga Investimentos, Limitada, é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência para todos os efeitos legais à data da escritura da constituição, uma sociedade, por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Exploração de recursos minerais;
- b) Farmácia;
- c) Importação e exportação;
- d) Compra e venda dos mesmos;
- e) Consultoria e auditoria em diversas áreas;
- f) Processamento dos recursos minerais;
- g) Exploração de recursos florestais;
- h) Agricultura;
- i) Transportes de carga, passageiros e aluguer de viaturas;
- j) Indústria hoteleira e turismo.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, província de Maputo, podendo por simples deliberação da gerência, transferi-la para qualquer outro local do território nacional.

Dois) A gerência pode criar e encerrar, em qualquer local do território nacional o fora dele, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é vinte mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas iguais, subscritas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticaís, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Estêvão Mucavele;
- b) Uma quota de dez mil meticaís, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Bhandyi James Ntiwane.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente, abonações e letras a favor.

Três) A remuneração pela gerência se ela houver lugar, será fixada em assembleia geral.

Quatro) Não é permitida a concessão de quotas a estranhos no todo ou em parte, sem consentimento da sociedade, que sempre terá direito de opção.

Cinco) Os gerentes poderão delegar os seus poderes à pessoas estranhas a sociedade em procuração a passar tal fim.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A amortização de quotas deverá ser decidida no prazo de sessenta dias a contar da data em que a gerência tomar conhecimento do facto que a justifique e o seu valor será correspondente ao seu valor nominal, acrescido da parte proporcional aos lucros a distribuir das reservas

constituídas, conforme constar no último balanço e subtrair-se-á as dívidas existentes, bem como os débitos constituídos pelo sócio em causa.

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas)

Se algum dos sócios pretender ceder a sua quota, oferecê-la-á primeiro a sociedade e somente se esta não quiser adquiri-la é que poderá ser cedida a estranhos.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano e deverá discutir e aprovar ou modificar o balanço e o relatório da gerência e tratar de qualquer outro assunto.

Dois) A assembleia geral ordinária é convocada pelo presidente da gerência eleito ou a pedido dos sócios que representam trinta por cento do capital social.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A administração e a gerência da sociedade estará a cargo do sócio-gerente da sociedade.

Dois) A apresentação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio acima indicado.

Três) É válida uma assinatura de um dos sócios da sociedade para obrigá-la em todos os actos e contratos sociais.

CAPÍTULO V

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Membros da sociedade)

Um) Aos sócios assiste-lhes o direito de serem informados da escrita social, podendo consultá-la bem como os livros e documentos nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

Dois) Todos os sócios ficam vedados a não exercer dentro do território de Moçambique actividade concorrente com a sociedade.

CAPÍTULO VI

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se a trinta de Dezembro de cada ano o balanço para o apuramento dos resultados.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidas as percentagens para o fundo de reserva legal e as que forem

deliberadas para qualquer outro fundo de reserva, serão distribuídos entre os sócios na proporção das quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos pela lei.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Agosto dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Gerson e Michela Martins, Limitada-Germic Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Agosto de dois mil e doze, lavrada de folhas oitenta e um a folhas oitenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e quatro, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, aumento do capital, mudança de sede, acréscimo do objecto e alteração parcial do pacto social, em quarenta mil meticais para quinhentos mil meticais, tendo se verificado um aumento de quatrocentos e sessenta mil meticais, este aumento é feito em dinheiro na proporção das quotas dos sócios.

Mudança de sede da sociedade na Avenida Kim ill Sung, número oitenta e três, em Maputo para Avenida Patrice Lumumba, número duzentos e noventa e sete na cidade de Maputo, e com delegação no Distrito de Boane, na Província de Maputo, e o acréscimo parcial do objecto social da sociedade.

Em consequência do aumento do capital social, mudança de sede social e acréscimo do objecto social são assim alterados o artigo primeiro, artigo terceiro e o artigo quarto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade que usa a denominação de Gerson e Michela Martins, Limitada - Germic Limitada, e a sigla de Germic Industries, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições legais vigentes e pelos presentes estatutos tendo a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, número duzentos e noventa e sete na cidade de Maputo, e com delegação no Distrito de Boane, na Província de Maputo.

Parágrafo único ...

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- A construção civil e obras particulares e públicas;
- O exercício da actividade industrial para a produção de equipamentos industriais e materiais para a reciclagem de resíduos, tratamento de efluentes, depuração de águas e indústrias afins;
- A elaboração de projectos e pretação de assessoria, consultoria e gestão de unidades nacionais e estrangeiras no âmbito da engenharia civil, sanitária e ambiental;
- A instalação, manutenção e assistência técnica de sistemas industriais e outros afins;
- A criação e manutenção de infra-estruturas tecnológicas para a produção e prestação de serviços;
- A importação e exportação de equipamentos, acessórios e produtos químicos necessários para o exercício da actividade industrial e obras.

Parágrafo único. Para a realização do seu objecto a sociedade poderá executar outras actividades comerciais ou industriais par as quais obtenham as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente e realizado em bens e dinheiro, é de quinhentos mil de meticais, correspondente a soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de cento e quarenta e cinco mil pertencente ao sócio Frederico Francisco Martins;
- Uma quota com o valor nominal de cem mil pertencente a sócia Acerina Nuro Vanimali Martins;
- Uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Cláudio Gerson Martins;
- Uma quota com o valor nominal de cem mil meticais, pertencente a sócia Michela Vanimali Martins.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme

Maputo, dezassete de Agosto de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Pombalsys Informatica Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100319195, uma sociedade denominada Pombalsys Informatica Moçambique, Limitada.

Humberto Manuel Batista Santos, DIRE n.º

11PT00015074Q emitido em vinte e cinco de Março de dois mil e onze, residente na Rua José Craveirinha, Cidade da Matola, casado com Célia Maria da Silva Gaspar em regime de separação de bens; e

Paulo Robson Jorge, Passaporte da República Federativa do Brasil n.º YA086344, residente na Rua de Ourém Apto 770 - 2415-998 Marrazes-Leiria/Portugal, solteiro;

Outorgam e constituem nos termos da lei e no espírito de boa-fé, o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo e duração da sociedade

A sociedade é do tipo comercial, adopta a forma de sociedade por quotas, com a firma Pombalsys Informática Moçambique, Limitada, e sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e locais de representação

A sociedade tem a sede na Avenida da União Africana quatro mil cento e sessenta e dois, Matola podendo por simples deliberação da assembleia geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, bem como ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo da sociedade

A sociedade tem como objectivo o comércio, a representação a importação e exportação de equipamentos e sistemas informáticos, incluindo também os serviços de assessoria, consultoria, formação, suporte e de assistência técnica. Esta sociedade pode dedicar-se a outras actividades desde que legalmente permitidas além de poder adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas, através de simples deliberação da assembleia geral e posterior registo em livro de actas da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social e divisão de quotas

O capital social subscrito é de vinte mil meticais, dividido e representado pelas seguintes quotas:

- Uma quota no valor de nove mil meticais correspondentes a quarenta e cinco por cento do capital social pertencentes a Humberto Manuel Batista Santos;
- Uma quota no valor de onze mil meticais correspondentes a cinquenta e cinco por cento do capital social pertencentes a Paulo Robson Jorge.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares para o aumento do capital social

As prestações suplementares ao capital social podem ser de até a um montante global igual ao dobro do capital social actual, e depende sempre do prévio consentimento de todos os membros da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Cessão e transmissão de quotas

Um) É livre a cessão de quotas de forma gratuita ou onerosa entre sócios. A cessão de quotas a pessoas estranhas a esta sociedade, de forma gratuita ou onerosa depende sempre do prévio consentimento de todos os sócios, e estes gozam do direito de preferência sobre a respectiva quota.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilidade de algum sócio, os seus herdeiros legais assumem automaticamente a sua respectiva quota e lugar na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota, desde que:

- Com o consentimento do titular;
- Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- Se esta for cedida a pessoas estranhas a sociedade, sem o prévio consentimento dos demais sócios.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

Administração, representação e vinculação da sociedade

A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou

passivamente, bem como a prática de todos os demais actos tendentes a realização do objecto social, serão exercidas pelos sócios que desde já ficam nomeados sócios gerentes, Humberto Manuel Batista Santos e Paulo Robson Jorge, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade vincula-se sempre pela assinatura, conjunta de dois sócios gerentes.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se verificando quaisquer dos pressupostos previstos na lei, e em caso da dissolução da sociedade, um dos gerentes, expressamente nomeado para o efeito pela assembleia geral passa a exercer as funções de liquidatário. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleias gerais e alterações ao contrato de sociedade

Um) As assembleias gerais acontecerão sempre que seja necessário deliberar sobre a sociedade, podendo ser convocadas por qualquer um dos sócios. As convocatórias terão que ser feitas por escrito e com antecedência mínima de trinta dias, e os sócios podem livremente designar quem os representará nestas assembleias gerais.

Dois) Quaisquer alterações a este contrato de sociedade por quotas deverão ser feitas em assembleia geral, sendo que estas alterações, somente serão válidas se todos os sócios estiverem de acordo e firmarem as respectivas alterações no Livro de Actas, só então estas entrarão em vigor um dia após o reconhecimento das assinaturas em notário, independentemente da sua publicação no Boletim da República.

Maputo, vinte e dois de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Jr. Training and Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100320479, uma sociedade denominada Jr. Training and Service, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do código comercial, Job Chicolo, solteiro, nascido em dois de Agosto de mil novecentos e sessenta e seis, natural de Gaza, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade 110376673H emitido em dezoito de Maio de dois mil e nove constitui uma sociedade por quotas unipessoal pelo

presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Jr. Training and Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, bairro Albasine. Rua Salomone Machaque, 33A - R4-744.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Vendas de artigos compreendidos nas classes VIII, IX e XIV;
- Serviços de cópias e de internet café;
- A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Capital social e outros administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais correspondente à quota do único sócio Job Chicolo, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Job Chicolo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissão nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Conceptstudio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100320584, uma sociedade denominada Conceptstudio, Limitada.

José Mantrujar Meque, de nacionalidade moçambicana, natural da Província de Manica, estado civil solteiro, nascido aos vinte e quatro de Abril de mil novecentos

e oitenta e dois, Bilhete de Identidade número 060051450Z emitido em Maputo residente na Cidade de Maputo, Bairro Malhangalene;

Ivone Inácio Changadeia, de nacionalidade moçambicana, natural da província de Manica, estado civil solteira, nascido ao vinte e três de Janeiro de mil novecentos e oitenta e seis, Bilhete de Identidade n.º 060100352725S emitido em cidade de Chimoio residente na cidade de Maputo, Bairro Malhangalene.

Resolvem, de comum acordo e na melhor forma o direito de constituir uma sociedade empresarial limitada, que reger-se-á pelas disposições aplicáveis à espécie e pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Conceptstudio, limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Rua/Avenida Milagre Mabote número cento e quarenta e dois, Bairro da Malhangalene, Cidade de Maputo e rege-se pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, delegações, ou outra forma de representação em outros locais dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade na área de consultoria em arquitectura, urbanismo, design, fiscalização de obras públicas e privadas.

Dois) A sociedade exercerá ainda outras actividades conexas ou complementares ou subsidiárias do seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá participar em capitais de sociedades constituídas a contribuir desde que a assembleia geral assim o delibere.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos, cessão ou divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro, o qual é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- José Mantrujar Meque, portador do Bilhete de Identidade n.º 060051450Z, emitido ao vinte

e um de Abril de dois mil e oito, na Cidade de Maputo, com uma quota de nove mil meticais;

- b) Ivone Inácio Changadeia, portador do Bilhete de Identidade 060100352725S emitido em Cidade de Chimoio, com uma quota de mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão de quotas dependerá do consentimento da sociedade, no entanto, fica reservado o direito de preferência à sociedade da quota que se pretende ceder. Direito esse que se não for exercido por ela pertencerá aos sócios indevidamente.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência, Pró-labore e assembleia

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio José Mantrujar Meque.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos será necessário a assinatura do sócio gerente.

Três) O sócio gerente poderá delegar a outra sócia ou outra pessoa estranha à sociedade em procuração para o efeito, mediante autorização do outro sócio.

Quatro) Em caso algum, o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos seus objectos, designadamente em letras de favor, fianças avales e abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão importante da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão na sede da sociedade ou outro lugar previamente acordado e a sua convocação é feita por um dos seus administradores, por meio de carta registada, com aviso de recepção, por fax, sms ou e-mail com antecedência de quinze dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalhos e quando for o caso, ser acompanhada dos documentos necessários à tomada de deliberações.

Três) As reuniões da assembleia geral são conduzidas pelo seu presidente e secretário, a serem eleitos pela assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

CAPÍTULO IV

Das contas e resultados

ARTIGO NONO

Anualmente será apresentado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- Percentagem constituída para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Por outras reservas que seja resolvido criar as quantias que se determinar criar de acordo unânime dos sócios;
- O remanescente para os dividendos aos sócios de acordo com as suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO

Um) A dissolução da sociedade só se efectuará nos termos de legislação em vigor, por iniciativa dos sócios ou de falência decretada em juízo.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os seus sucessores ou representantes do sócio falecido ou interdito, enquanto continuar indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

E por estarem assim, justos e contratados, os sócios obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em três vias de igual teor para os regulares efeitos de direito.

Maputo, vinte e sete de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tropicana Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100290626, uma sociedade denominada Tropicana Lodge, Limitada.

É celebrado nos termos do disposto no artigo noventa do Código Comercial, o presente contrato social da sociedade comercial por quotas denominada Tropicana Lodge, Limitada, aos vinte e quatro de Agosto de dois mil e doze, nesta cidade de Maputo, entre os Senhores Nuno António Maposse, casado com Esperança Tamele Maposse, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100003952P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 26/10/2009, e residente em Maputo, Dinaica Arneck Ualaua, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100893385J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos dezasseis de Fevereiro de dois mil e onze, e residente em Maputo, e os solteiros menores Nuno António Maposse Júnior, Miller Nuno Antonio Maposse, e Nilton Nuno Maposse, naturais de Maputo, de nacionalidade moçambicana, e residentes em Maputo, representados pelo seu pai, Nuno António Maposse, na qualidade de outorgantes, contrato este que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

É constituída uma sociedade que adopta a denominação de Tropicana Lodge, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, a qual é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades de turismo, nomeadamente serviços de alojamento, restauração, operador turístico, agência de viagens, organização de eventos, espectáculos e entretenimento, a prestação de quaisquer serviços conexos, podendo adquirir e gerir participações no capital social de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Golfinhos, n.º sessenta e três, quarteirão n.º 11, Bairro do Zimpeto, Distrito Municipal Ka Mubukwana, Município de Maputo, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá deslocar a sua sede social para outro ponto qualquer do território

nacional ou estabelecer sucursais ou qualquer outra forma de representação no país e no exterior cumpridos os requisitos legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado da Tropicana Lodge, Limitada, é de vinte mil meticais, a data da assinatura do presente contrato.

Dois) O capital social é constituído por cinco quotas repartidas pelos cinco sócios que fazem parte da sociedade, sendo trinta e cinco por cento do capital social, correspondente a sete mil meticais pertencente ao sócio senhor Nuno António Maposse, vinte por cento correspondente a quatro mil meticais pertencente a sócia senhora Dinaica Arneck Ualaua, quinze por cento correspondente a três mil meticais pertencente ao sócio solteiro menor Nuno António Maposse Júnior, quinze por cento correspondente a três mil meticais, pertencente ao sócio solteiro menor Miller Nuno António Maposse, e quinze por cento correspondente a três mil meticais pertencente ao sócio solteiro menor Nilton Nuno Maposse.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social, pode ser aumentado por deliberação da assembleia geral sob proposta do conselho de gerência e ou administração.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, mas, o direito de preferência pode ser limitado por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria necessária às alterações do contrato de sociedade.

Três) Se algum dos sócios não poder subscrever a importância que lhe couber por falta de fundos, os restantes poderão subscreverla em seu nome ficando este porém obrigado a repor a respectiva importância antes do fim do exercício e na impossibilidade, o valor é retirado dos lucros que lhe couberem no fim do exercício nos termos que forem fixados pela assembleia geral.

Quatro) Se algum dos sócios não tiver interesse em subscrever a importância que lhe devesse caber, este direito será concedido aos restantes sócios.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas a terceiros à sociedade, carece sempre de consentimento da sociedade prestada em assembleia geral.

Dois) Notificada a sociedade e os sócios da pretendida transmissão, do respectivo preço, identificação do proposto adquirente e demais condições, estes dispõe de quarenta e cinco dias e quinze dias respectivamente para exercer o referido direito.

Três) Se a transmissão de quota tiver sido determinada por decisão judicial, deve ser oficiosamente notificada a sociedade para efeitos do disposto neste artigo, devendo esta notificar os sócios por escrito.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, é o órgão deliberativo da sociedade e congrega a totalidade dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações desta, tem carácter vinculativo para a sociedade e os sócios que a compõem.

Três) A assembleia geral é presidida por um presidente eleito pelos sócios.

Quatro) Nenhum sócio pode ser impedido de assistir às reuniões da assembleia geral incluindo aqueles que estejam privados de exercer o direito de voto.

Cinco) As actas da assembleia geral, tem de ser assinadas por todos os sócios que nela tenham participado.

ARTIGO NONO

(Convocação das assembleias gerais)

Um) A convocação das assembleias gerais, compete a qualquer dos administradores deve ser feita por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias salvo estabelecimento de prazo maior.

Dois) A convocação pode ainda ser feita por meio de carta registada com aviso de recepção, podendo também ser feita através de jornais mais lidos no país onde, se indicará o nome da firma, a sede e o número de registo da sociedade, o local, dia e hora, a espécie de reunião, a agenda e ordem dos trabalhos de forma clara e precisa.

Três) Não obstante o disposto nos números anteriores, poder-se-à dar por validamente convocada e constituída a assembleia geral desde que, estejam presentes ou representados todos os sócios e, estes manifestem vontade que a assembleia se constitua e delibere sobre os assuntos propostos.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio, Nuno António Maposse, na qualidade de director geral.

Dois) Na ausência do director geral, e sob sua delegação, a gestão corrente da sociedade será desempenhada pela sócia Dinaica Arneck Ualaua, na qualidade de directora geral adjunta,

Três) Compete ao director geral exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou o presente contrato não reservem a assembleia geral.

Quatro) A sociedade, sob proposta do director geral, e mediante aprovação da assembleia geral, poderá mais tarde designar ou destituir outros administradores, e constituir procuradores, atribuindo-lhes poderes suficientes para praticarem todos os actos tendentes à realização do objecto social, incluindo os poderes de representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente.

Cinco) Salvo disposição em contrário, os administradores da sociedade, podem ser pessoas estranhas a esta.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento da administração)

Um) A sociedade, obriga-se pelos actos praticados pelo director geral em nome dela no limite dos seus poderes e quando no exercício das suas funções.

Dois) A sociedade, fica ainda vinculada pelos negócios jurídicos concluídos pelo director geral adjunto e pelos administradores desde que, não sejam estranhos ao objecto da mesma.

Três) No exercício das suas funções e no âmbito das suas competências, o director geral, o director geral adjunto e os administradores devem agir com respeito pelas deliberações dos sócios regularmente tomadas sobre matérias relativas a gestão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e demonstração dos resultados e demais operações do exercício económico, fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidas a apreciação da assembleia geral nos primeiros três meses de cada ano ou seja do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reserva legal)

Um) Dos lucros do exercício económico, uma parte não inferior a vinte e cinco por cento, deve ficar retida na sociedade a título de reserva legal, não devendo ser inferior a quinta parte do capital social.

Dois) Podem no entanto os sócios, deliberar na fixação de montantes mínimos mais elevados destinados a reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte ou interdição de um sócio)

No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros para o primeiro caso ou representantes do interdito legalmente constituído para o segundo caso, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo fazer-se representar por um indivíduo que a todos represente na sociedade para cada caso enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Direito aplicável)

A sociedade rege-se pelo presente estatuto e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que se mostrar omissos no presente o contrato de sociedade que é também seu estatuto, será regulado pelas disposições do código comercial em vigor na República de Moçambique, aprovado pelo Decreto-lei n.º dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e quatro de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Qantara - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100320738, uma sociedade denominada Qantara - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ghossein Jalal, casado com Fatima Abou Zeid em regime de casamentos de bens adequados, natural de Lebanon, de nacionalidade libanesa, na cidade beyrouth, portador do Passaporte número rl 2207533, emitido aos nove de Março de dois mil e doze pela Direcção Nacional de Migração.

Que pelo presente escrita particular constitui uma sociedade que irá reger-se pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Qantara - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

- a) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente Contrato.

- b) A sociedade terá a sua sede, na Cidade de Maputo, Rua Marcelino dos Santos n.º 412/15, Rés do chão, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- a) Comércio geral;
- b) Prestação de serviços e consultoria;
- c) Importação e exportação;
- d) Transporte de mercadorias e passageiros;
- e) Salão de beleza;
- f) Restauração;
- g) Lavandaria;
- h) Construção civil;
- i) Venda de material informático;
- j) Tradução de línguas;
- k) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não, do seu objecto.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à uma quota do único sócio Ghossein Jalal e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Ghossein Jalal.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reitegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Intaka Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100320975, uma sociedade denominada Intaka Comercial Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alcina Bambo Elija Lopes, viúva, natural de Homoine – Inhambane, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100955789N, emitido aos dezanove de Março de dois mil e onze, pelos serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação de Intaka Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sede em Maputo, na Rua das Quirimbas, 5842, Bairro Magoanine C, Q n.º 34, casa n.º 8385 Distrito Municipal Kamubukwana.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação;
- b) Importação de bebidas alcoólicas e sua comercialização.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de dez mil meticais em numerário, representada pela única sócia Alcina Bambo Elija Lopes.

ARTIGO QUINTO

No caso de falecimento de sócio enquanto a quota se mantiver em comunhão hereditário os sucessores gozarão do direito de preferência na alienação de qualquer quota.

Mais declara que a gerência poderá levantar no todo ou em parte do capital social já depositado a fim de pagar as despesas para instalação da sociedade e da sua constituição e registo.

ARTIGO SEXTO

A administração e representação da sociedade será exercida pela única sócia que fica nomeada.

A sociedade obriga-se á assinatura da gerente Alcina Bambo Elija Lopes.

A sociedade obriga á assinatura do gerente para movimento das contas bancárias e assinatura de cheques.

A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

ARTIGO SÉTIMO

O sócio pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente cinco por cento são para fundo de reserva e o restante será para o sócio único.

Maputo, vinte e sete de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Consórcio Global Rio Sul Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100320207, uma sociedade denominada Consórcio Global Rio Sul Construções, Limitada.

Primeiro: Global Civil Solutions (Pty) Ltd, com sede na 60 Tulbach Street, Aston Manor, Kempton Park 1630, representada por Andrew Barclay Shand, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte número M00013047, de catorze de Dezembro de dois mil e nove, emitido pelos Serviços de Migração Sul Africanos, com poderes suficientes para o acto.

Segundo: Construtora do Rio Sul, Limitada, registada em vinte e nove de Agosto de dois mil e oito, com número de registo 100070448, e sede na Rua Professor José Negrão número vinte, rés-do-chão, em Maputo, representada por Gabriel Alves Ngomane, solteiro, natural de Maputo, residente nesta cidade, na Avenida Lucas Lualí, número quinhentos e vinte, segundo A, Alto Maé; portador do Bilhete de Identidade número 110100114812C, de quinze de Março de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com poderes suficientes para o acto.

Terceiro: Norman Edward Cook, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte número T00000500, de vinte e seis de Novembro de dois mil e nove, emitido pelos Serviços de Migração Sul Africanos.

É constituído o presente contrato de consórcio, que se regerá pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A documentação legal junto às instituições públicas para a participação nos concursos públicos de obras de empreitadas e de prestação de serviços, terão a designação de Consórcio Global Rio Sul Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

O presente Consórcio tem a sua sede na Rua Professor José Negrão número vinte, rés-do-chão, em Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Do objecto

Um) O presente contrato tem por objecto, a definição das contribuições, atribuições, relações, responsabilidades e meios das consorciadas com vista à execução dos projectos a concorrer e concorridos e ganhos.

Dois) O Consórcio ora criado tem por objecto realizar obras de construção civil, a construção de estradas e pontes, bem como outras actividades de interesse da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Prazo do consórcio

O presente Contrato de Consórcio é válido pelo período de dezoito meses, contados a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser renovado automaticamente e anualmente, e revogado por acordo das partes.

ARTIGO QUINTO

Membros do consórcio

São membros do Consórcio:

Global Civil Solutions (pty) Ltd;
Global Rio Sul Construções, Lda e;
Norman Edward Cook.

Ambas com os demais sinais de identificação acima.

ARTIGO SEXTO

Proibições

É proibido a cada um dos sócios individualmente, assinar em nome do Consórcio quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos aquele, tais como letras a favor, fianças ou responsabilidades estranhas ao consórcio.

ARTIGO SÉTIMO

Gestão do consórcio

Um) É instituída uma Comissão de Gestão, que será liderada por Andrew Barclay Shand, representante da Sociedade Global Civil Solutions (Pty) Ltd. Os outros membros da Comissão serão: o Sr. Norman Edward Cook e Gabriel Alves Ngomane.

Dois) As deliberações da Comissão de Gestão serão tomadas por maioria. O chefe da comissão consórcio tem voto de qualidade de oitenta e três por cento.

Três) A Comissão de Gestão reunirá a solicitação de qualquer dos seus membros. As deliberações da Comissão de Gestão serão sempre registadas em acta, assinada por todos os presentes.

Quatro) À Comissão de Gestão compete:

- a) Estabelecer e controlar o plano detalhado dos trabalhos, e definir a repartição concreta de tarefas pelos membros do Consórcio, respeitando o Plano Técnico e Financeiro do Projecto;
- b) Orientar e fiscalizar a actuação do Chefe de Consórcio;
- c) Decidir os diferendos entre as consorciadas;
- d) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido por um dos seus membros.

ARTIGO OITAVO

Director do Consórcio

Um) O Director do Consórcio é o senhor Andrew Barclay Shand.

Dois) Os membros do Consórcio concederão ao Director do Consórcio os poderes que, em cada caso, se mostrem necessários ao exercício das suas funções, mediante instrumento legal apropriado.

Três) Internamente, cabe ao Director do Consórcio representar os interesses das

consorciadas no âmbito do objecto do Consórcio, sendo-lhes conferidos pelas partes os seguintes poderes:

- a) Representar as posições e defender os interesses do Consórcio em todos os contactos mantidos com terceiras entidades, apresentando as posições definidas pela Comissão de Gestão, podendo fazer-se acompanhar de representante (s) dos outros membros do Consórcio em reuniões decorrentes desses contactos;
- b) Executar as deliberações da comissão de gestão;
- c) Assegurar a coerência das actividades e os trabalhos das consorciadas no âmbito da execução do objecto de contrato;
- d) Receber e enviar todas as informações de terceiros às outras consorciadas, bem como as destas àquelas e informar do resultado dos contactos mantidos com terceiros e de todas as comunicações recebidas destes;
- e) Zelar pelo cumprimento de Contratos de Consorcio e dos contratos que venham a ser celebrados com terceiros, nomeadamente contratos para a realização de obras e atribuição de quaisquer incentivos financeiros no âmbito do objecto do Consórcio.
- f) Zelar pelo cumprimento das obrigações financeiras inerentes à celebração de contratos;
- g) Convocar a Comissão de Gestão.

ARTIGO NONO

Representação

Um) A administração do Consórcio em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo Director do Consorcio de nome Andrew Barclays Shand, com dispensa de caução, designado pelas consorciadas, que lhe confere os poderes a exercer.

Dois) O Consórcio é obrigado pela assinatura do Director do Consórcio Andrew Barclay Shand, com os necessários poderes constantes do documento complementar anexo a este contrato.

O Consórcio reger-se-á pelas disposições do Código Comercial e legislação complementar, pelas disposições do presente contrato, bem como pelo termos constantes do documento complementar, que ora se junta em anexo como Doc.1, como parte integrante desta escritura e que os outorgantes declararam ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura.

Maputo, vinte e sete de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kun Chong E&C Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100320894, uma sociedade denominada Kun Chong E&C Moçambique, Limitada, entre:

Kun Chong E&C, S.A., com sede em #304-306, Goodmorning Officetel, 548-4, Sang-dong, Wonmi-Gu, Bucheon, Gyeonggi Do, Coreia, titular do número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial 213-86-39541, com o capital social de dois biliões KRW, neste acto representada pela Senhora Doutora Oldivanda Bacar, na qualidade de procuradora com poderes para o acto; e

Lee Jong Suk, casado no regime da separação de bens, natural da Coreia, titular do Passaporte n.º 62934961, emitido a 8 de Dezembro de 2009 pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e do Comércio da Coreia, residente na 767-4 Daun-Dong, Chung-Gu, Ulsan-Si, Kyungnam, KOREA, neste acto representada pela senhora Doutora Oldivanda Bacar, na qualidade de procuradora com poderes para o acto, Considerando que:

Um) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Kun Chong E&C Moçambique, Limitada, cujo objecto principal é a actividade de construção civil e obras públicas;

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, 2399, Cidade de Maputo, Moçambique;

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, correspondente à soma de duas quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de mil e quinhentos metcais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Kun Chong E&C, S.A.;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e oito mil e quinhentos metcais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Lee Jong Suk.

As partes decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo a mesma reger-se pelas disposições contidas nos artigos dos estatutos em anexo:

- a) Mais deliberaram as partes, em simultâneo com a celebração do presente contrato, nomear como administrador da Sociedade, para o mandato 2012 a 2015, o Senhor Syoung Gook Cho.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Kun Chong E&C Moçambique, Limitada doravante designada por sociedade, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, 2399, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal é a actividade de construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá, designadamente, construir gasodutos e oleodutos, realizar trabalhos de mecânica, tubagens para refinarias de petróleo e gás, bem como quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de mil e quinhentos metcais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Kun Chong E&C, S.A.;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e oito mil e quinhentos metcais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Lee Jong Suk.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção do capital social por si detido.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, podendo também ser chamados a realizar prestações suplementares até ao valor máximo de cem vezes o valor do capital social inicial, em ambos os casos nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios são livres.

Dois) É também livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os sucessores ou transmissários, consoante o caso, sejam cônjuge, ascendentes ou descendentes do sócio.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros, no que toca aos sócios na proporção das respectivas quotas.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiro notificará por escrito a sociedade e os outros sócios, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Cinco) A sociedade deverá exercer o seu direito de preferência dentro de quarenta e cinco dias e os sócios dentro de quinze dias, em ambos os casos contados da data da recepção da notificação de intenção de transmissão prevista acima; sendo a alienação projectada gratuita, o exercício do direito de preferência obrigará ao pagamento de uma contrapartida equivalente à que resultaria da amortização da quota em apreço pela sociedade.

Seis) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá ceder a quota ao proposto adquirente ao preço acordado inicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de um dos sócios.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nos seguintes casos:

- a) Se o sócio for julgado falido ou insolvente;
- b) Se a quota de um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos

tenha sido deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo titular;

- c) Quando, por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens, a quota deixe de pertencer ao seu titular;
- d) Se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução;
- e) Em caso de venda ou adjudicação judiciais;
- f) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
- g) Quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;
- h) Quando se demonstre em juízo que o seu titular prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade ou o seu património.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que a deliberar, no caso de exclusão do sócio.

ARTIGO OITAVO

Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunirá uma vez por ano dentro dos três meses seguintes ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre as contas anuais e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os administradores, após o termo do respectivo mandato.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio que detenha, pelo menos, dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá, no mínimo, conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem do dia e indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, ou no estrangeiro, mediante acordo de todos os sócios.

Seis) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por administrador ou por advogado, mediante simples carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Autorização prevista no artigo sexto para a cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Alteração aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores ou conselho de administração a eleger pela assembleia geral.

Dois) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução.

Quatro) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da Sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte àquele a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e, ainda, a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Distribuição de lucros

Em conformidade com a deliberação que para o efeito venha a ser tomada pela assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do Fundo de Reserva Legal, até ao momento em que este fundo perfaça o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Dividendos distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, sendo liquidatários os membros da administração então em exercício, que gozarão dos mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, vinte e sete de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bernardo Xavier & Maria Nhanombe, Despachantes Aduaneiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100321467, uma sociedade denominada Bernardo Xavier & Maria Nhanombe, Despachantes Aduaneiros, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre

Primeiro: Bernardo Xavier Foquição, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro do Alto-Maé Avenida Alberthi Luthuli número mil cento e quarenta e dois, nesta cidade de Maputo, Distrito Municipal Ka Mpumfu, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100503975C, emitido pelo Arquivo da Identificação Civil de Maputo aos trinta de Setembro de dois mil e dez;

Segundo: Maria Stela Felizardo Fumo Nhanombe, casada com o senhor Sérgio Nhanombe em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente no Bairro vinte e cinco de Junho B Quarteirão traço catorze casa número oitenta e seis, Distrito Municipal Ka Mubukwana nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100079470B, emitido pela Identificação Civil de Maputo, aos dezasseis de Fevereiro de dois mil e dez.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Bernardo Xavier & Maria Nhanombe, Despachantes Aduaneiros, Limitada e tem a sua sede na Avenida Principal número um, prédio clássico, primeiro andar direito, no Distrito de Nacala província de Nampula.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país.

Três) Também, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Desembaraço aduaneiro de mercadorias;
- b) Consultoria; e
- c) Prestação de serviços nas áreas de contabilidade e auditoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, pertencente ao sócio Bernardo Xavier Foquição, correspondentes a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de dez mil meticais, pertencentes ao sócio Maria Stela Felizardo Fumo Nhanombe, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Havendo mais de um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas:

- a) Mediante acordo com os respectivos sócios detentores;
- b) Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- Deliberar sobre aumento do capital;
- Deliberar sobre a utilização da reserva legal;
- Deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros;
- Definir as estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- Fixar remuneração para os administradores ou seus mandatários;
- Deliberar sobre a fusão ou cisão ou dissolução da sociedade;
- Exercer as demais competências previstas no Código Comercial.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberar sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo, mediante convocação feita por qualquer um dos administradores.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação tecnológica, com antecedência mínima de quinze dias.

Quintas) As decisões da assembleia geral são tomadas por maioria de votos emitidos.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercido por todos os sócios, que de entre eles designam desde já como sócio gerente, o sócio Maria Stela Felizardo Fumo Nhanombe, por um mandato de três anos.

Dois) Compete aos sócios, em conjunto ou separadamente, representarem a sociedade

em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade só pode ser obrigada mediante assinatura de um dos sócios ou sócio gerente, que poderão designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizada pela assembleia geral dos sócios e estes delegarem total ou parcialmente os seus poderes.

Quarto) Os sócios ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta quaisquer negócios alheios ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fusão, cisão e dissolução

Um) A sociedade só se funde ou se cinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os sócios por acordo mútuo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Único: Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Chelsea Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100331238, uma sociedade denominada CHELSEA CATERING, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo trezentos e vinte e oito do Código Comercial.

Primeira: Carla Marisa Martins Macatamela Timana, Casada, em regime de Comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente em Maputo, Portadora do Bilhete de Identidade n.º 110252837Z emitido no dia trinta e um de Outubro de dois mil e oito, em Maputo;

Segundo: Inácio Estêvão Timane, casado em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100027902J emitido no dia dezassete de Dezembro de dois mil e nove, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Chelsea Catering, Limitada, e tem sua sede na Avenida Eduardo Mondlane número mil e oito, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas áreas de catering, decoração, mercearia, padaria, organização de eventos e outros afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas, distribuídas nas seguintes proporções:

- Uma no valor nominal de dezasseis mil meticais, equivalente a oitenta por cento, pertencente a sócia Carla Timana;

b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, equivalente a vinte por cento ,pertencente a sócio Inácio Timane.

Dois) O capital social assim como os sócios poderão ser aumentados uma ou varias vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

Direcção e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um ou mais directores, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os directores poderão ser ou não remunerados, conforme o deliberado em Assembleia Geral, assumindo forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em alguma dessas modalidades.

Três) Ficam desde já nomeados como sócia gerente, Inácio Estêvão Timane, por um período de um ano, renovável automaticamente até ao final de três mandatos consecutivos;

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois dos representantes legais acima referidos, ou procurador, especialmente constituído pela direcção, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de toda a parte da quota, deverá ser do consentimento do sócio gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócio mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) Compete aos directores exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem á assembleia geral.

Dois) Os directores poderão constituir mandatários e delegar neles, todo , ou parte, os seus poderes.

Três) Em caso algum , a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á anualmente em sessão ordinária até trinta e um de Dezembro de cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e das contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

CAPITULO III

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos fixados pela lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à liquidação e partilha, salvo se algum sócio quizer ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

Três) Se, porém, os sócios pretenderem o estabelecimento haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, enterdição ou inabilidade de um dos sócios , os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obdeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todo o omisso regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e mais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Guigus Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100317133, uma sociedade denominada Guigus Moçambique – Sociedade Unipessoal , Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Luís Filipe dos Santos Paulo Antunes, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa,

residente em Maputo, portador do Passaporte n.º L139452, emitido aos dezasseis de Novembro de dois mil e nove, pelo Departamento de Governo Civil de Lisboa.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Guigus Moçambique – Sociedade Unipessoal Limitada. e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, mil duzentos e setenta e sete, Maputo, podendo, por decisão do sócio, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a actividade consultoria bem como todas as actividades acessórias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia decisão do sócio, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde uma única quota pertencente ao sócio Luís Filipe dos Santos Paulo Antunes.

CAPÍTULO III

Administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, da sociedade e a sua representação fica a cargo do sócio administrador Luís Filipe dos Santos Paulo Antunes, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Quatro) O sócio administrador, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador Luís Filipe dos Santos Paulo Antunes.

Dois) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser por qualquer empregado expressamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO III

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação do sócio, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por

cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pelo sócio.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e sete de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Aquinas Edu-Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUE 100318563, uma sociedade denominada Aquinas Edu-Services, Limitada

Catarina Fernando Mahumane, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto - Gaza, residente no Bairro Costa de Sol, Rua Major General Candido Mondlane número vinte e três, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100220790I emitido pelo arquivo de identificação de Maputo, aos vinte e seis de Maio de dois mil e dez.

Que celebra o presente contrato sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Aquinas Edu-Services, Limitada, com sede na Sommerchild II, Parcela 242/02, Rua Beijo da Mulata, na Cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da gerência, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) Venda de material escolar diverso;

b) Prestação de serviços, nas áreas de:

- i. Fotocópias;
- ii. Oficina de computador;
- iii. Catering;
- iv. Limpeza;
- v. Segurança;
- vi. Crédito estudantil (Student Loans);
- vii. Viagens e turismo;
- viii. Rent-a-car;
- ix. Digital gráfica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, quer o objecto seja igual ou diferente do seu e em sociedades reguladas por lei especiais.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de vinte mil meticais, achando-se uma quota no valor nominal de vinte mil meticais correspondente a cem por cento do capital social pertencente a sócia única Catarina Fernando Mahumane.

ARTIGO QUINTO

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, com ou sem remuneração e fica a cargo da sócia Catarina Fernando Mahumane que, desde já é nomeada gerente. A gerente da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura da gerente nomeada.

ARTIGO SEXTO

A sócia fica autorizada a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de dois milhões e quinhentos mil meticais.

Maputo, vinte e sete de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Malik Auto Net, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral, datada de vinte e dois de Agosto de dois mil e doze, procedeu-se na sociedade em epigrafe matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100258854, onde o sócio Faisal Mohammad, cedeu a totalidade da sua quota com o valor nominal de dez mil meticais ao Bilal Shamas, alterando-se por

consequência a redacção do artigo terceiro do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio, Malik Shamas Uddin;
- b) Uma quota com o valor nominal dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio, Bilal Shamas.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Susana Serra, Consultoria – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100317125, uma sociedade denominada Susana Serra, Consultoria – Sociedade Unipessoal Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Susana Patrícia Évora Serra, solteira, maior, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portadora do Passaporte n.º L138933, emitido aos dezasseis de Novembro de dois mil e nove, pelo Departamento de Governo Civil de Lisboa.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Susana Serra, Consultoria – Sociedade Unipessoal Limitada. e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, mil

duzentos e setenta e sete, Maputo, podendo, por decisão do sócio, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a actividade consultoria bem como todas as actividades acessórias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia decisão do sócio, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde a uma única quota pertencente ao sócio Susana Patrícia Évora Serra.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, da sociedade e a sua representação fica a cargo do sócio administrador Susana Patrícia Évora Serra, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Quatro) O sócio administrador, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador Susana Patrícia Évora Serra.

Dois) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser por qualquer empregado expressamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO III

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO OITAVO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação do sócio, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente 20% (vinte por cento) enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pelo sócio.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e sete de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Construções Vintena e Mazive – VM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Agosto de dois mil e doze, lavrada a folhas noventa e sete a noventa e oito do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos trinta e dois traço B, do

Primeiro Cartório Notarial da cidade de Maputo, a cargo de Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, entre Carlos Alberto Lopes Vintena e Alberto José Mazive, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Construções Vintena e Mazive – VM, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços na área de construção civil;
- b) Importação e exportação;
- c) Construção civil e imobiliária.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e doze mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Carlos Alberto Lopes Vintena;

- b) Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Alberto José Mazive.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) a cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, do outro sócio.

Três) o sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Carlos Alberto Lopes Vintena, que fica desde já nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, a quem se reconhecem plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela e o direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura do sócio gerente, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegra-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Niangadou Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e sete de Agosto de dois mil e doze, na sociedade Niangadou Comercial, Limitada, matriculada sob o NUEL 100117509, os sócios Demba Niangadou e Amadou Niangadou, deliberaram de comum acordo dissolver a sociedade em todos os seus actos.

Maputo, vinte e sete de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Rovuma Comércio e Negócio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Junho de dois mil e doze, da sociedade Rovuma Comércio e Negócio, Limitada, matriculada sob NUEL 100155214 deliberada a sessão de duas quotas que os nomes Jeremias Júlio Sítio e Alfredo Júnior Uqueio possuíam no capital social da referida sociedade e que cederam a Rekhá Montilal Samgi e Asvinkumar Carsane, respectivamente.

Em consequência é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, correspondente á soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de setenta mil meticais, representativa de setenta por cento do capital social pertencente á senhora Rekhá Montilal Samgi;
- b) Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, representativa de Trinta por cento pertencente ao senhor Asvinkumar Carsane.

Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Preço — 32,90 Meticais

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.